



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
 ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000620/2010

ABERTURA: 8/11/2010 - 14:14:30

REQUERENTE: JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemir Marchiori

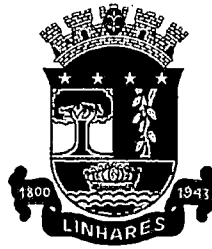
Assessor Técnico do Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

Maria da Graça Rosa
 PROTOCOLISTA

08/11/10 - Eu, 08/11/10

Tramitação	Data
Simple leitura	08.11.10
Concessões	1.1.10
Justica-Votação	08.11.10
do parecer	17.11.10
Tribunais-Votação	1.1.10
do parecer	17.11.10
Votação de todo	1.1.10
o projeto retornado	17.11.10
de prática pelo autor	17.11.10
Votação de todo o	1.1.10
projeto	22.11.10
Retornado do pratica	22.11.10



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000620/2010.

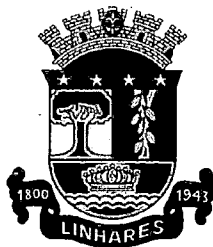
"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA, visando como dispõe sua Ementa, **"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, no propósito de obrigar os estabelecimentos públicos municipais, estaduais e privados, promoverem a demarcação específica de área apropriada de estacionamento de taxis.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão compatível para crianças do Município de Linhares.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, reunida com todos seus membros, e, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, tudo de conformidade com o parecer da Procuradoria desta Edilidade.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


FRANCISCO TARCISIO SILVA
Presidente


MILTON SIMON BAPTISTA
Relator

CLAUDIOMIR AVANCINI
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 000620/2010

**"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS
MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, EM
LINHARES – ES., PROMOVEREM
DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA
APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE
TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "**

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da **Comissão de Constituição e Justiça** desta Casa de Leis.

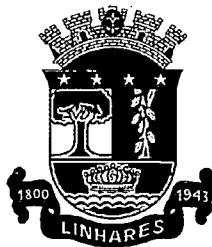
É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PROJETO DE LEI

"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, DENTRO DO MUNICÍPIO DE LINHARES – ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000620/2010

ABERTURA: 8/11/2010 - 14:14:30

REQUERENTE: JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS, MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS, EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TÁXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo
Patrimônio e Almoxarifado

P. Colares Ferrari

PROTOCOLISTA

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos públicos, municipais, estaduais e privados, sediados no Município de Linhares – Estado do Espírito Santo promoverem demarcação específica de área apropriada de estacionamento de táxis em frente ou próximo a hospitais, clínicas, colégios, universidades, casas de espetáculos, restaurantes, clubes, estádios e similares, especificando como área de embarque e desembarque de passageiros de táxis.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”


Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal na obrigação de sinalizar a área demarcada, como estabelece o artigo 1º da presente Lei.

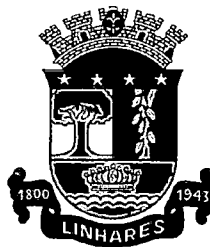
Art. 3º - A Secretaria Municipal de Finanças, ficará na obrigação de fiscalizar.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.


JOSÉ MAURO JUCA GOMES E GAMA
Vereador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000620/2010.

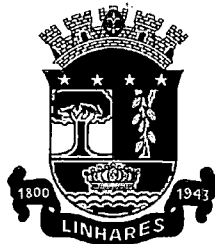
"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Projeto de Lei de autoria do Ilustre Vereador FRANCISCO TARCISIO SILVA, visando como dispõe sua Ementa, **"OBRIGA OS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E PRIVADOS EM LINHARES-ES, PROMOVEREM DEMARCAÇÃO ESPECÍFICA DE ÁREA APROPRIADA DE ESTACIONAMENTO DE TAXIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, no propósito de obrigar os estabelecimentos públicos municipais, estaduais e privados, promoverem a demarcação específica de área apropriada de estacionamento de taxis.

Quadra registrar que, o Projeto tem grande alcance social, porquanto, há necessidade premente que se discipline essa questão compatível para crianças do Município de Linhares.

A competência do Vereador está inserida no artigo 15 e seguinte da Lei Orgânica Municipal, haja vista, a necessidade de sanção do Chefe do Poder Executivo, por se tratar de atribuição do Poder Legislativo concorrente com o Poder Executivo.

A votação deverá ser efetivada pelo voto da MAIORIA SIMPLES de votos, conforme dispõe o Inciso II do art. 180 do Regimento Interno, no que tange ao processo de votação, deverá ser obrigatoriamente pelo



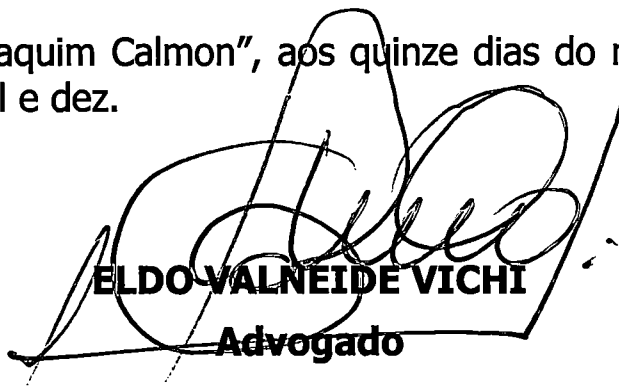
Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"

processo SIMBÓLICO, segundo a ótica do inciso I do artigo 191 do mesmo diploma legal.

Assim, a PROCURADORIA, entendendo não haver qualquer óbice para o prosseguimento do Projeto de Lei que ora se discute, é de Parecer Favorável à sua aprovação, por ser Constitucional.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos quinze dias do mês de novembro do ano de dois mil e dez.



ELDO VALNEIDE VICHI
Advogado

MARCO ANTONIO B. PESSOA
Procurador